



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Nota justificativa

Alteração à Lei n.º 3/1999 – Publicação e formulário dos diplomas

(Proposta de lei)

Nos termos do disposto na Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), actualmente em vigor, os diplomas legais são publicados no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*, o qual é editado por meio de impressão. Tratando-se de leis, regulamentos administrativos e outros diplomas legais referidos no artigo 3.º da mesma lei, a falta da sua publicação implica a sua ineficácia jurídica.

Actualmente, para além da edição impressa do *Boletim Oficial*, a sua versão electrónica, apenas com valor informativo, é igualmente carregada no sítio electrónico da Imprensa Oficial para consulta gratuita do público, sendo que o conteúdo dos diplomas legais que prevalece continua a ser aquele publicado na edição impressa do *Boletim Oficial*.

Com a crescente generalização da utilização da *Internet*, a consulta *online* tornou-se gradualmente a forma mais popular de acesso às informações relativas aos diplomas legais. A versão electrónica do *Boletim Oficial* tem vindo a evidenciar um crescimento contínuo de visualizações, tendo alcançado cinco milhões de visualizações em 2020. No entanto, o número de assinaturas da edição impressa do *Boletim Oficial* tem diminuído significativamente, de mais de 600 exemplares por cada número e série no período inicial após o retorno à Pátria para apenas cerca de 80 exemplares em 2020.

Na verdade, os recursos humanos e materiais necessários à impressão do *Boletim Oficial* e à emissão da sua edição impressa implicam um custo elevado e desproporcional ao número de vendas. Por outro lado, não são poucos os países e regiões, como por exemplo, a União Europeia e Portugal, que já deixaram gradualmente a edição impressa do respectivo boletim oficial, substituindo-a pela edição por meio electrónico.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Face ao exposto, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau propõe alterar a Lei n.º 3/1999, para que a forma legal da edição do *Boletim Oficial* passe da impressão para o meio electrónico, o que não só corresponderá à realidade de que a versão electrónica do *Boletim Oficial* tem sido comumente aceite pela população em geral, como também poderá poupar os recursos públicos e promover a protecção ambiental.

É o seguinte o conteúdo principal das alterações que a presente proposta de lei propõe relativamente à Lei n.º 3/1999:

1. O *Boletim Oficial* passa a ser editado por meio electrónico, com a criação de um mecanismo de tratamento de emergência (artigo 1.º da proposta de lei)

A proposta de lei propõe alterar o artigo 1.º da Lei n.º 3/1999, prevendo que o *Boletim Oficial* passe a ser editado por meio electrónico em vez de por meio de impressão e que seja publicado no sítio electrónico da Imprensa Oficial (n.º 3). Devido à alteração acima referida, deixa-se de usar a expressão «jornal oficial» constante do n.º 1 que leva as pessoas a considerarem que o *Boletim Oficial* é de edição impressa. Além disso, altera-se a palavra «imprimir-se» de «No rosto do Boletim Oficial deve imprimir-se o emblema regional da Região Administrativa Especial de Macau» constante no n.º 2 para «consta». Por outro lado, para evitar o atraso na publicação do diploma legal por motivo de impossibilidade da edição do *Boletim Oficial* por meio electrónico, a proposta de lei propõe criar um mecanismo de tratamento de emergência, prevendo que, caso ocorram situações especiais com o sistema informático da Imprensa Oficial que inviabilizem a edição do *Boletim Oficial* por meio electrónico, nomeadamente a impossibilidade do seu funcionamento normal devido a incidentes de cibersegurança, a edição pode ser realizada por meio de impressão. Paralelamente, a proposta de lei propõe ainda que, depois de ser retomado o funcionamento normal do sistema informático da Imprensa Oficial, o documento em formato electrónico correspondente à edição impressa do *Boletim Oficial* seja carregado no sítio electrónico da Imprensa Oficial, com a indicação expressa de que o mesmo foi editado por meio de impressão.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

2. Revogação da disposição relativa à assinatura e divulgação obrigatória do *Boletim Oficial* (artigo 2.º da proposta de lei)

O artigo 18.º da Lei n.º 3/1999 prevê que as entidades públicas e as empresas concessionárias estejam obrigadas a assinar e promover a divulgação e circulação da edição impressa do *Boletim Oficial*, com vista ao conhecimento do respectivo conteúdo por parte do seu pessoal. Tendo em conta que a proposta de lei propõe a edição do *Boletim Oficial* por meio electrónico e a continuação da sua consulta gratuita pelo público, qualquer pessoa pode consultar, por iniciativa própria e a qualquer momento, o conteúdo do *Boletim Oficial* na *Internet*, pelo que se propõe a eliminação do referido disposto no artigo 18.º.

3. Entrada em vigor (artigo 3.º da proposta de lei)

Propõe-se que a proposta de lei entre em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022.